Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.312, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da UFIR-MP, para cálculo da Planta de Valores do metro quadrado (m²) de construção e de terreno, os serviços incidentes do ISSQN, as Taxas em Geral e as multas por infração; sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e com base na Lei Complementar nº 036 de 19 de dezembro de 1997, Lei 3993 de 13 de outubro de 2022, Lei 4011 de 18 de novembro de 2022 e Lei Complementar 400 de 15 de outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada, de acordo com a variação do IPCAE/IBGE (Índice de 4,12 %, correspondente ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024), a UFIR-MP, para cálculo da Planta de Valores do metro quadrado (m²) de construção e de terreno, os serviços incidentes do ISSQN, das Taxas em Geral e multas por infração, vigentes nesta data.

Art. 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), do exercício fiscal de 2025, será cobrado com os seguintes vencimentos:

a) Pessoas Jurídicas:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	10.02.2025 (segunda-feira)
Fevereiro	10.03.2025 (segunda-feira)
Março	10.04.2025 (quinta-feira)
Abril	10.05.2025 (sábado)

Maio	10.06.2025 (terça-feira)
Junho	10.07.2025 (quinta-feira)
Julho	10.08.2025 (domingo)
Agosto	10.09.2025 (quarta-feira)
Setembro	10.10.2025 (sexta-feira)
Outubro	10.11.2025 (segunda-feira)
Novembro	10.12.2025 (quarta-feira)
Dezembro	10.01.2026 (sábado)

b) Pessoas Físicas:

1 – motoristas profissionais, detentores de permissão, e demais atividades em 05 (cinco) cotas, nos seguintes vencimentos:

COTAS	VENCIMENTO
01 ou Única	28.02.2025 (sexta-feira)
02	31.03.2025 (segunda-feira)
03	30.04.2025 (quarta-feira)
04	30.05.2025 (sexta-feira)
05	30.06.2025 (segunda-feira)

Parágrafo único. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento da cota única até a data do seu vencimento.

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo do exercício fiscal de 2025, serão cobrados, com vencimentos nas seguintes datas:

COTA	VENCIMENTO
1ª Cota ou Cota Única	30.04.2025 (quarta-feira)
2ª Cota	30.05.2025 (sexta-feira)
3ª Cota	30.06.2025 (segunda-feira)
4ª Cota	31.07.2025 (quinta-feira)

5ª Cota	29.08.2025 (sexta-feira)
6ª Cota	30.09.2025 (terça-feira)
7ª Cota	31.10.2025 (sexta-feira)
8ª Cota	28.11.2025 (sexta-feira)

Parágrafo único. Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o pagamento da cota única até a data do seu vencimento.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em, 29 de novembro de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal